

**CARLOS F. SANTOS CARVALHO**  
**ADVOGADO**

**C I R C U L A R: N° 65/2009.**

**ASSUNTO:** Elementos de afixação obrigatória, na Empresa.

Voltamos a este assunto: tenha em atenção o que é de afixação obrigatória na sua Empresa;

Esta Circular substitui a Circular nº5/2009, elaborada na vigência do Código Trabalho/versão 2003, em Janeiro do corrente ano.

Todos os artigos referidos na presente Circular dizem respeito ao Código do Trabalho, versão 2009, que entrou em vigor a 17 Fevereiro 2009.

**MAPA DE HORÁRIO DE TRABALHO**

- ⇒ nas instalações administrativas e fabril é obrigatório a afixação, em ambos os locais de trabalho, em lugar bem visível, --- nº1, artº216, Cód. Trabalho (CT).
- ⇒ nas viaturas da empresa, se conduzidas por sócio-gerente, a sua condução fora do horário obriga a constar da mesma documento comprovativo da qualidade; e, da isenção de horário. Se conduzidas por trabalhadores, o seu horário deve constar da viatura e outro afixado na empresa; se tiver isenção, deve fazer acompanhar. Se motoristas, comprovativo da categoria e horário.

Claro, se conduzida por Trabalhador, fora do horário e não se comprovar o trabalho suplementar, pode dar direito a contra-ordenação. Se tiver isenção de horário, e se fizer acompanhar de comprovativo, não terá problemas.

~~Devem ter:~~

- ⇒ todos os horários de trabalho são de afixação permanente e actualizada.
- ⇒ Sanção: contra-ordenação leve -- nº5, artº216, CT.

**MAPA DE FÉRIAS**

- ⇒ deve, é obrigatório, estar afixado a partir do dia 15 Abril, de cada ano, -- nº9, artº241, CT;
- ⇒ deve, é obrigatório, estar afixado até 31 Outubro, de cada ano, -- o mesmo;
- ⇒ deve indicar o início e termo das férias, de cada trabalhador, -- o mesmo;

- ⇒ afixar no sector fabril; e, no sector administrativo. Ver artº241, CT.
- ⇒ Sanção: contra-ordenação leve ---, nº10, artº241, CT.

### **ORDEM DE SERVIÇO – REGULAMENTO INTERNO**

- ⇒ duas manifestações distintas do "poder regulamentar".
- ⇒ as "Ordens de Serviço" devem estar afixadas, durante a sua vigência.
- ⇒ não é obrigatório que as Empresas elaborem "regulamentos internos", --- nº1, artº99, CT..
- ⇒ contudo, se o tiver feito, é obrigado a afixa-lo na sede da empresa e nos locais de trabalho , --- al.a), nº3, artº99, CT.
- ⇒ só produz efeitos depois de enviado um exemplar á ACT (ex-IGT), --- al.b), nº3, artº99.
- ⇒ Sanção: apenas no caso de não afixação do regulamento interno: contra-ordenação grave (al.a), nº3); e, leve (al.b), nº3, do artº99, CT).

### **INSTRUMENTOS REGULAMENTAÇÃO COLECTIVA (CCT)**

- ⇒ podem revestir a forma de CCT: acordos de empresa; regulamentos de extensão.
- ⇒ são publicados no Boletim Trabalho e Emprego (BTE).
- ⇒ é obrigatório que as empresas afixem, em local apropriado, a indicação dos CCT (ou outro) aplicáveis na mesma, --- nº1, artº480, CT.
- ⇒ portanto, basta afixar uma simples informação, escrita, com a indicação do CCT; ou, CCT's, que se aplicam na empresa.
- ⇒ afixação permanente e actualizada, todos os anos.
- ⇒ Sanção: contra-ordenação leve, --- nº2, artº480, CT.

### **EXISTÊNCIA DE POSTOS DE TRABALHO, VAGOS**

- ⇒ obrigação/dever: a empresa deve afixar informação relativa á existência de postos de trabalho permanentes que se encontrem disponíveis na empresa ou estabelecimento. Visa informação para os contratados a termo; --- nº4, artº144, CT.

**CARLOS F. SANTOS CARVALHO**  
**ADVOGADO**

- ⇒ o mesmo, com outro objectivo, trabalho a tempo parcial, al.a), nº2, artº156, CT.
- ⇒ atenção, informação obrigatória sempre que existam aqueles postos de trabalho.
- ⇒ Sanção: contra-ordenação leve ---, nº5, artº144; e, nº3, artº156, CT.

**REPRESENTANTES TRABALHADORES NA S.H.S.**

- ⇒ os Trabalhadores, ou sindicatos, podem promover a eleição dos trabalhadores que os representem nos serviços de segurança, higiene e saúde, --- artº266, REG (Lei nº35/2004).
  - ⇒ a empresa, ao receber a comunicação dos trabalhadores eleitos é obrigada a afixar a comunicação que lhe foi apresentada, --- al.b), artº267, REG.
  - ⇒ deverá juntar uma informação escrita, por si, da "... obrigatoriedade de publicação" daquela publicação no Boletim de Trabalho e Emprego --- o mesmo.
  - ⇒ afixação permanente e actualizável.
  - ⇒ Sanção: o não cumprimento constitui contra-ordenação grave ---, nº2, artº485, REG.
- ➔ **ATENÇÃO** – mantém-se em vigor esta regulamentação enquanto não for publicada a lei prevista no nº5, artº281, CT/versão 2009.

**SINALIZAÇÃO**

- ⇒ os sinais de segurança e de saúde no trabalho devem estar correctamente afixados (seguros); regularmente limpos e conservados, nos locais de trabalho, --- nº4, Portaria nº1.456-A/95.
- ⇒ a afixação de sinais de segurança decorre da al.h), nº2, artº240, REG (em vigor, até ser publicada lei sobre a matéria).
- ⇒ compreende sinais de proibição; sinais de aviso; sinais de obrigação; sinais de emergência; sinais de combate a incêndios.
- ⇒ Sanção: atenção, contra-ordenação grave, --- nº2, artº484, REG.

**TABAGISMO**

- ⇒ os locais onde é proibido fumar constam do artº4, Lei nº37/2007 , 14/8.

- ⇒ entre outros, nos locais de trabalho; locais de atendimento ao público; nas cantinas, refeitórios e bares, ou em qualquer outro local por imposição da gerência ou administração, --- al.b), c), r) e ab), nº1, artº4.
- ⇒ é obrigatório afixar avisos de proibição de fumar (dístico de fundo vermelho), --- nº1, artº6, Lei nº37/2007.
- ⇒ é obrigatório afixar avisos nos locais onde é permitido fumar (dísticos de fundo azul), --- nº2, artº6, Lei nº37/2007.
- ⇒ Sanção: atenção, quem viole o artº6 (a empresa) fica sujeita a uma coima de 2.500 a 10.000 Euros, --- alc.) nº1, artº25, da lei nº37/2007.

Como se vê, são muitas e variadas as obrigações de afixar informação escrita no interior da sua Empresa. Toda ela de carácter obrigatório, tanto assim que na maioria dos casos está logo prevista uma sanção, umas vezes leve, outras graves.

Por vezes, as Empresas resolvem ignorar estas obrigações, não obstante a chamada de atenção para as mesmas. Se é o seu caso, por favor, pelo menos dê cumprimento às seguintes, que consideramos as mais graves, no caso da sua violação, pelas coimas que podem aparecer e, pelas consequências da sua não fixação:

- ◆ Mapa de horário de trabalho;
- ◆ Mapa de férias;
- ◆ Instrumentos de Regulamentação Colectiva (CCT);
- ◆ Representantes dos Trabalhadores no serviço de Seg., Higiene e Saúde;
- ◆ Sinalização; e,
- ◆ Tabagismo.

Lembramos, por ex., que a inexistência de sinalização, seja qual for o tipo, pode ter gravíssimas consequências, por ex., agravando a sua responsabilidade no caso de acidentes de trabalho.

Não se esqueça que o Estado procura desesperadamente fontes de financiamento para contrabalançar as suas despesas, principalmente agora. Vai vê, que, dar cumprimento aos casos de afixação obrigatória não custa nada. É só uma questão de se disponibilizar a fazê-lo.

JUNHO 2009

Carlos F. Santos Cavadas